



CONSELHO  
MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE

**REGIMENTO INTERNO / CMDCA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE SANTA LUZIA**

## **CAPÍTULO I**

Da Origem, Sede e Fins.

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente /CMDCA, instituído com base na Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) Lei Municipal nº 1620/93 e regido pela Lei nº 2573/2005, é um órgão deliberativo e controlador das ações da política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

## **CAPÍTULO II**

Da Estrutura e Competência do CMDCA

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído de 14 (quatorze) membros efetivos e mais 14 (quatorze) suplentes, sendo, respectivamente, 07 (sete) governamentais e 07 (sete) não-governamentais.

Art. 4º - A Composição do CMDCA será a seguinte:

I – Representantes Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento/Orçamento
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública

Parágrafo único – Os representantes governamentais e seus suplentes, serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

II – Representantes não-governamentais:

a) 07 (sete) representantes de entidades não governamentais legalmente constituídas há mais de 02 (dois) anos no Município e diretamente ligadas à defesa ou atendimento à criança e ao adolescente e cadastradas no CMDCA;

§ 1º - Os conselheiros titulares e suplentes referidos na alínea 'a' do inciso II deste artigo serão eleitos em Assembléia Geral das entidades ali mencionadas, desde que cadastradas no CMDCA. A convocação será por edital publicado na imprensa local, com 15 (quinze) dias de antecedência do término do mandato anterior.

§ 2º - Os suplentes assumirão, automaticamente, nas ausências e impedimentos de seus titulares.

§ 3º - Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - O mandato dos representantes governamentais não poderá ultrapassar o mandato do Prefeito Municipal, todavia, poderá ocorrer a ratificação pelo Chefe do Executivo, para que haja a continuidade do mandato do Conselheiro empossado em mandato anterior.

Art. 5º - Para consecução de seus objetivos, o Conselho Municipal/CMDCA contará com uma Secretaria Executiva composta por servidores técnicos administrativos, dentre os quais, 01 (um) administrativo e 02 (dois) técnicos serão cedidos pela Prefeitura Municipal.

## **CAPÍTULO III**

Da Diretoria e Atribuições dos Membros do Conselho

Art. 6º - A estrutura básica do CMDCA se constitui de uma Diretoria, uma Secretaria Executiva.

§ 1º - A Diretoria do CMDCA é composta de: Presidente Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Gestor do Fundo Municipal;

§ 2º - A Diretoria será escolhida, entre os Conselheiros Municipais empossados e terá mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º - Fará parte da Diretoria, em caráter permanente, o representante governamental da Secretaria de Planejamento/Orçamento, com a função de gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º - A Secretaria Executiva contará, no mínimo, com dois servidores técnicos e um administrativo, cedidos pela Prefeitura Municipal podendo dispor também de estagiários para exercício de suas atribuições.

Art. 7º - São atribuições dos membros da Diretoria:

I - do Presidente

- a. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b. Representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- c. Nomear comissões de trabalho;
- d. Instalar comissão de sindicância para apurar eventuais irregularidades e descumprimento dos deveres e requisitos da função por parte de conselheiro do CMDCA ou tutelar;
- e. Assinar atas e demais documentos do Conselho;
- f. Proferir voto de desempate, quando for o caso;
- g. Designar representantes para comissões e/ conselhos;
- h. Distribuir aos Conselheiros para relatar, processos que devam ser submetidos à deliberação do Plenário;
- i. Apresentar ao Plenário o relatório anual de atividades;
- j. Apresentar ao Plenário o relatório trimestral de atividades elaborado pelo Conselho Tutelar;
- k. Apresentar ao Plenário balancete trimestral relativo ao FIA.

II - do Vice-Presidente

- a. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b. Na falta ou impedimento definitivo do Presidente, será procedida nova escolha pelo Plenário, para o prazo restante do mandato.

III - do Secretário:

- a. Tomar providências necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;
- b. Secretariar as reuniões e todos os eventos que exigirem elaboração de ata;
- c. Viabilizar e acompanhar o funcionamento da Secretaria Executiva;
- d. Remeter ao Conselho Tutelar e ao Judiciário relação de programas inscritos e de entidades cadastradas no CMDCA;
- e. Responsabilizar-se pela divulgação de assuntos de interesse do CMDCA;
- f. Manter atualizados os livros de registros e documentos do CMDCA.

IV - do Tesoureiro, em conjunto com o representante da Secretaria de Planejamento e Orçamento:

- a. Acompanhar todo o processo de captação, aplicação e prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal;
- b. Colaborar com o Gestor do Fundo na elaboração de documentos e balanços;
- c. Incentivar a contribuição das empresas e pessoas físicas para o Fundo Municipal.
- d. Buscar recursos em organismos das esferas estadual e federal.

V - do Gestor do Fundo Municipal

- a. Receber as contribuições ao Fundo Municipal e fornecer recibos;
- b. Fazer as aplicações convenientes;
- c. Fornecer formulários para planos de aplicação e prestação de contas das entidades;
- d. Apresentar trimestralmente ao CMDCA boletins ou balancetes da situação do Fundo Municipal;
- e. Apresentar balanço anual;
- f. Receber e levar à consideração do CMDCA prestações de contas das entidades contempladas com recursos do Fundo.

Art. 8º - São atribuições dos conselheiros municipais:

- a) Participar das reuniões e assembléias ordinárias e extraordinárias e deliberar sobre matérias pertinentes à Política de Proteção Integral à criança e ao adolescente;
- b) Promover por todos os meios a seu alcance a realização dos objetivos do CMDCA;
- c) Participar das comissões de trabalho;
- d) Incentivar a participação da sociedade nas ações do CMDCA, reuniões, eventos e promoções, visando despertar a consciência de sua parcela de responsabilidade no

atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente e a necessidade de representatividade do Conselho Municipal;

- e) Divulgar e interpretar os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- f) Sugerir alterações na legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Os suplentes terão direito a voto quando estiverem substituindo os titulares em seus impedimentos.

**Art. 9º** - São atribuições da Secretaria Executiva do CMDCA participar das atividades do CMDCA, prestando apoio técnico e administrativo, para consecução dos objetivos inerentes à Política de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, mediante:

- a) Cadastramento de entidades de atendimento e inscrição de programas governamentais e não-governamentais, de defesa e manutenção dos direitos da criança e do adolescente, visando formalizar uma rede articulada de ações, de conformidade com o ECA. O CMDCA definirá em Resolução própria os critérios para certificação;
- b) Organização de arquivos relativos a órgãos e entidades, cadastrados;
- c) Orientação e apoio técnico a entidades vinculadas ao CMDCA e participação na análise e supervisão de projetos e atividades;
- d) Emissão de certificados de inscrição e funcionamento de entidades e programas;
- e) Acompanhamento e controle do desempenho dos Conselhos Tutelares, prestando-lhes apoio técnico eventual;
- f) Providências para cumprimento das deliberações emanadas do CMDCA;
- g) Elaboração de resoluções, declarações, atestados de funcionamento e outros documentos de responsabilidade do CMDCA;
- h) Participação em estudos, seminários, fóruns, visando aperfeiçoamento funcional e profissional, em assuntos pertinentes à Política de Proteção Integral à criança e ao adolescente;
- i) Participação na elaboração e execução de treinamentos para conselheiros (municipais e tutelares) e para entidades de atendimento;
- j) Encaminhamento de solicitações de material e serviços (transporte, comunicação, conservação etc.) aos setores competentes;
- k) Manutenção e divulgação de informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do CMDCA;
- l) Expedição de convocações de Reuniões com pauta, local e horário definidos;
- m) Recepção, protocolo e expedição de correspondências;
- n) Outras tarefas inerentes ao serviço de secretaria.

#### **CAPÍTULO IV**

Do Funcionamento do CMDCA

**Art. 10-** O CMDCA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em local, data e horário prefixado, convocados com uma semana de antecedência, devendo as reuniões serem abertas ao público e demais entidades correlatas, salvo decisão em contrário do Presidente ou da maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Art. 11** – O CMDCA se reunirá extraordinariamente por convocação do Presidente ou de maioria absoluta dos conselheiros, devendo a comunicação ser feita por telefone ou outros meios rápidos de comunicação, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, com pauta definida, sendo vedada discussão de assunto estranho à mesma.

**Art. 12** – As reuniões acontecerão com a presença de metade mais 01 (um) dos conselheiros, e, em segunda chamada meia hora após a primeira, com qualquer número de conselheiros.

§ 1º – As deliberações do Conselho serão aprovadas por maioria absoluta dos conselheiros.

§ 2º - Deverá ser substituído, o conselheiro que faltar a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, no período de um ano.

§ 3º - Das sessões do plenário serão lavradas atas em livro próprio.

§ 4º - Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da pauta, salvo decisão do plenário, hipótese em que tal matéria entrará após conclusão da pauta.

## CAPÍTULO V

### Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 13 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado a captar, gerir e aplicar os recursos indispensáveis às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se constitui de:

- a) Dotações orçamentárias destinadas pelos poderes públicos;
- b) Doações de entidades nacionais e internacionais governamentais e não-governamentais;
- c) Doações de pessoas físicas e jurídicas, espontâneas ou através de incentivo fiscal, definido em legislação específica.
- d) Legados;
- e) Produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- f) Produto de venda de materiais, publicações e eventos realizados;
- g) Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal;
- i) Outros recursos ou bens que lhe forem destinados.

§ 1º - O Fundo Municipal, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será gerido pelo representante da área de Planejamento/ Orçamento do Poder Executivo, responsável pelo cumprimento das normas expedidas pela Receita Federal e legislação pertinente.

§ 2º - Trimestralmente o Gestor do Fundo apresentará ao CMDCA relatório demonstrativo da situação financeira e das aplicações em projetos aprovados pelo Conselho, cabendo a ele divulgar o balanço anual.

§ 3º - As entidades, pessoas e órgãos financiadores do Fundo terão acesso à prestação de contas e acompanhamento dos resultados da aplicação dos recursos nos projetos contemplados pelo CMDCA.

Art. 14 - Os recursos do Fundo Municipal serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica em nome da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sob administração do CMDCA.

## CAPÍTULO VI

### Das Comissões

Art. 15 - As comissões internas serão constituídas por conselheiros Titulares e/ou suplentes, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA/Santa Luzia. Caberá ainda, às comissões apreciar, encaminhar relatórios e propor sugestões que serão apresentadas à Plenária para a conclusão e deliberação dos passos seguintes à situação analisada.

Parágrafo Único: São comissões permanentes do CMDCA: Comissão de Legislação, Comissão de Ética, Comissão de Acompanhamento de Recursos e Planos Municipais e Comissão de Divulgação, Participação Social e Capacitação.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Finais e Transitórias:

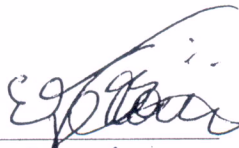
Art. 16 - Ao final de cada ano, o CMDCA apresentará em plenária, relatório de suas atividades e balanço das realizações e aplicações dos recursos do Fundo Municipal, bem como diretrizes para o plano de ação do exercício seguinte.

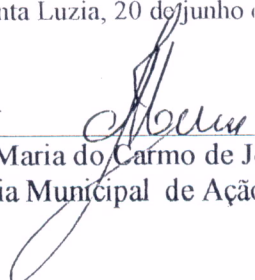
Art. 17 - Este Regimento foi aprovado por 2/3 dos Conselheiros e poderá ser alterado por deliberação de 2/3 dos Conselheiros.

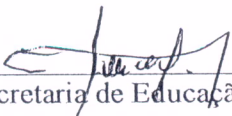
Art. 18- Os casos omissos serão decididos em reunião do Conselho convocada para esse fim, e, se necessário, o assunto será regulamentado por Resolução.

Art. 19 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Santa Luzia, 20 de junho de 2006.

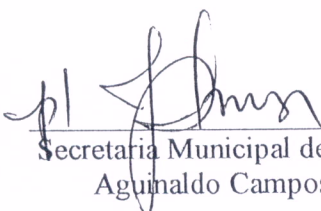
  
\_\_\_\_\_  
Evandro Bouzada  
Secretaria de Saúde  
Presidente do CMDCA

  
\_\_\_\_\_  
Maria do Carmo de Jesus  
Secretaria Municipal de Ação Social

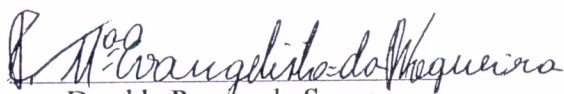
  
Secretaria de Educação  
Circe Torres Monteiro Mata

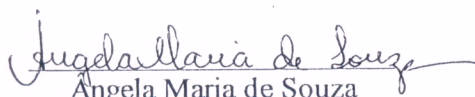
  
Secretaria de Cultura  
Maria Goretti Gabrich F. Ramos

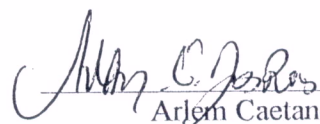
  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Marcio Gilberto de Abreu


  
Secretaria Municipal de Esportes  
Aginaldo Campos

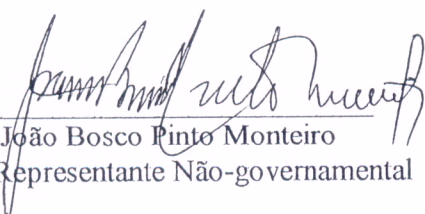
  
Secretaria Municipal de Segurança Pública  
Jair Lopes

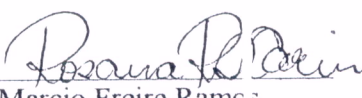
  
Deralda Pereira de Souza  
Representante Não-governamental


  
Angela Maria de Souza  
Representante Não-governamental

  
Arlem Caetano Reis  
Representante Não-governamental

  
Geny Batista de Campos  
Representante Não-governamental

  
João Bosco Pinto Monteiro  
Representante Não-governamental

  
p/ Marcio Freire Ramos  
Representante Não-governamental



---

Walter Figueiredo Souza  
Representante Não-governamental